



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UIS E UBS PÚBLICAS E SETORES DE SAÚDE PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte.

LEI:

Art. 1º As UIS e UBS públicas e setores de saúde privada, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, ficam obrigados a notificar aos Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação será feita:

I - ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II - ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada, quando for possível atestar;

III - a rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade das unidades de Saúde públicas e privadas, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) aos Setores de Saúde privados e congêneres que descumprirem esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Plenário Egberto Junqueira Ferreira aos 09 de Março de 2016

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Vereador



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Um dos direitos que todo cidadão brasileiro possui é de ter acesso a uma saúde pública digna. Porém, este também é um dos principais problemas de nosso país. Para sanar as deficiências desse direito de forma progressiva, nada melhor que agir localmente.

E é isso que a Câmara Municipal de Águas da Prata esta fazendo, proporcionando Leis que traga segurança, bem-estar e dignidade aos seus munícipes, inclusive promovendo os cuidados necessários à proteção da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Vereador

